

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. A rescisão produzirá efeitos a partir da data de **04 de agosto de 2025**, ficando vedada à CONTRATADA a execução de qualquer atividade relacionada ao objeto do contrato após esta data, cessando quaisquer direitos e obrigações decorrentes do vínculo contratual, ressalvadas as responsabilidades eventualmente apuradas em virtude de atos anteriores à rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE E REGISTRO

5.1. O presente Termo de Rescisão será publicado no órgão oficial competente e arquivado junto ao processo administrativo correspondente, em conformidade com os princípios da **publicidade e transparência administrativa**.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Mimoso do Sul, 04 agosto de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 1619986

**Consórcio Intermunicipal de Saneamento
Básico do Espírito Santo - CISABES**

Resolução

OFÍCIO CISABES Nº 049/2025

Colatina, 26 de agosto de 2025.

A CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
A Sra. Neusa Cléa de Carvalho Zanco.

Assunto: Reequilíbrio Econômico - Financeiro

Prezados,

Em atenção à solicitação protocolada no dia 31 de julho de 2025, e com base em análises minuciosas realizadas pela área técnica competente, informamos a autorização para o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nos termos da solicitação apresentada, considerando as notas fiscais que demonstram o valor reajustado atualmente praticado no mercado.

Ressaltamos que o pleito da empresa foi motivado pela variação no custo da matéria-prima utilizada na fabricação do produto especificado no instrumento contratual, o que configura hipótese legal de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente. Nos termos do art. 124 da **Lei nº 14.133/2021**, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

Dessa forma, informamos que serão adotadas as providências administrativas necessárias para a formalização do referido reajuste, observando os trâmites legais e contratuais vigentes.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Trivisani
Diretor Executivo do CISABES
Protocolo 1619897

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Edital

O **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, por meio de seu presidente, **Marcos Geraldo Guerra**, torna público que, em conformidade com as disposições legais vigentes, o **Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, publicado em 15 de agosto de 2025, cujo objeto era o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços laboratoriais para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e outras, foi **ANULADO**.

A anulação do referido edital se dá em razão da **ausência de prazos determinados** para a entrega da documentação exigida, o que configura ilegalidade conforme os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável.

A medida encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

1. Art. 49 da Lei nº 8.666/1993: que garante à Administração Pública a possibilidade de anular seus atos quando constatada ilegalidade.

2. Art. 71 da Lei nº 14.133/2021: que reforça o poder-dever da Administração Pública de anular seus atos administrativos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

3. Súmula 473 do STF: que assegura o poder-dever de anulação por parte da Administração Pública, quando verificada a ilegalidade do ato administrativo. Com isso, o **COINTER** informa que, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, a anulação visa corrigir o vício identificado, garantindo a legalidade e a transparência do processo administrativo.

Ressaltamos que, em breve, será publicado novo edital, com todos os requisitos e prazos adequados, conforme a legislação aplicável, para a devida continuidade do processo de credenciamento.

Colatina/ES, 26 de agosto de 2025.

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do Consórcio

Protocolo 1619856

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu**

Portaria

PORTARIA CIM GUANDU Nº 062/2025

DESIGNA PROCURADOR MUNICIPAL PARA RESPONDER EVENTUALMENTE PELA ÁREA JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIM Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.